



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.860 , de 07/11/2017

Processo: 78.138

PROJETO DE LEI Nº. 12.366

Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesões e reformular a permissão de comercialização de bens.

Arquive-se

Diretor Legislativo

16/11/2017



PROJETO DE LEI N°. 12.366

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 12/09/17	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão: 7 dias - - - 3 dias
		<i>Parecer CJ n.º 340</i>
		QUORUM: 1/3

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
A CJR. Diretor Legislativo 12/09/17	<input type="checkbox"/> avôco <i>Leandro S.</i> Presidente 12/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> ACECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <i>b</i> Relator 12/09/2017

A CECLAT Diretor Legislativo 12/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> avôco <i>Fernando L.</i> Presidente 19/10/2017	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Fernando L.</i> Relator 19/10/2017
---	---	--

A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avôco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
---	---	--

A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avôco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
---	---	--

A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avôco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



12-366
P 26219/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (BL) 12/5/2017 09:36 078138

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/09/17	

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:	
	Presidente

APROVADO
 Presidente 17/10/2017

PROJETO DE LEI N°. 12.366

(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens.

Art. 1º. A Lei nº 8.527, de 13 de novembro de 2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, alterada pela Lei nº 8.710, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais.

(...)

Art. 2º—. Esta lei não se aplica aos artesãos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As alterações que o presente projeto promove na Lei 8.527/2015 têm o objetivo de solucionar alguns equívocos causados por falhas de interpretação, o que vem ocasionando dificuldades para a efetiva aplicação dessa lei, situação esta que espero resolver com os ajustes ora propostos.



Ass. 04
[Signature]

(PL nº 12.366 - fl. 2)

Desta forma, conto com o apoio e compreensão dos meus Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 12/09/2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Faouaz Taha".
FAOUAZ TAHA



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 45
1/1

(*Compilação – atualizada até a Lei nº 8.710, de 31 de agosto de 2016*)*

LEI N.º 8.527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º São permitidas as manifestações culturais de rua em espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos e vias, desde que observados os seguintes requisitos:

I – não utilizem palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

II – ~~obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151.79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos das Leis nº 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e demais normas regulamentadoras;~~

II – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/00, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos das Leis nº 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013. (*Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016*)

III – ~~tenham início após as 08h00 (oito horas) e conclusão até as 22h00 (vinte e duas horas);~~
(*Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016*)

IV – ~~no horário das 22h00 às 08h00, desde que produzam ruído máximo de 5 (cinco) kVAs;~~
(*Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016*)

V – sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

VI – permitam a livre fluência do trânsito;

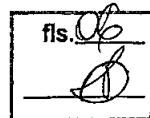
VII – não impeçam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 8.527/2015 – pág. 2)

~~VIII – utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs (quilovoltamperes), com o recolhimento de tarifa ao órgão responsável;~~ (Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)

~~IX – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de “marketing”, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;~~

~~X – não estabeleçam ponto fixo, com data e horário permanente, nem venda de produtos alimentícios sem regulamentação da Vigilância em Saúde.~~

~~Parágrafo único. Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.~~

Parágrafo único. Durante a manifestação cultural ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros e quadros, observadas as normas que regem a matéria. (Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)

Art. 2º Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira, dentre outras.

Art. 2º Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira e as artes visuais e audiovisuais. (Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)

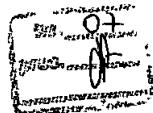
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 340

PROJETO DE LEI Nº 12.366

PROCESSO Nº 78.138

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/044, e vem instruída com o documento de fls. 05/68.

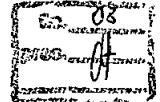
É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.527, de 13 de novembro de 2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, pra excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Jundiaí, 12 de setembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 78.138

PROJETO DE LEI N° 12.366, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens.

PARECER

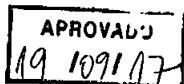
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 340, de fls. 07/08, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 12.09.2017.



EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Votor Oeste"
Relator

ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente

PAULO SÉRGIO MARTINS

dac

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO 78.138

PROJETO DE LEI 12.366, do Vereador FAOUAZ TAHA, que altera a Lei 8.527/2015 [que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica], para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens.

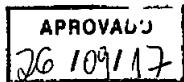
PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, V, b) ordena avaliar o mérito das propostas relacionadas, entre outros temas, a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer”. É o caso presente, sobre modificação do tratamento de manifestações culturais em espaços públicos abertos, cujo mérito se mostra pertinente já a partir da própria justificação aduzida ao documento pelo seu autor, a saber:

“As alterações que o presente projeto promove na Lei 8.527/2015 têm o objetivo de solucionar alguns equívocos causados por falhas de interpretação, o que vem ocasionando dificuldades para a efetiva aplicação dessa lei, situação esta que espero resolver com os ajustes ora propostos.”

Acompanhando e endossando tais razões, este relator registra yoto favorável.

Sala das Comissões, em 19-09-2017.



FAOUAZ TAHA
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

ANTONIO CARLOS ALBINO

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



Processo 78.138

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/10/17 un

Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.366

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.527, de 13 de novembro de 2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, alterada pela Lei nº 8.710, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais.

(...)

Art. 2º—. Esta lei não se aplica aos artesãos. " (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e dezessete (17/10/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

/rjs



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fis. 19
A

PROJETO DE LEI Nº. 12.366

PROCESSO Nº. 78.138

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/10/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valéria Ramos

RECEBEDOR: José Luiz

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/11/14

Diretor Legislativo

/rjs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

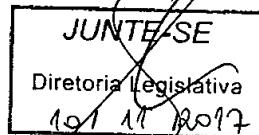
EXPEDIENTE

No.	13
proc.	curva

OF. GPL. nº 258/2017

Processo nº 28.687-4/2017

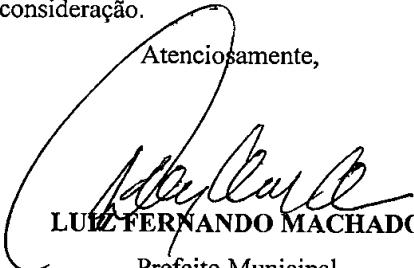
Jundiaí, 07 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.860**, objeto do Projeto de Lei nº **12.366**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 8.860, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.527, de 13 de novembro de 2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, alterada pela Lei nº 8.710, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais.

(...)

Art. 2º-A.- Esta lei não se aplica aos artesãos. ” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/11/17	cur.

PROJETO DE LEI N°. 12.366

Juntadas:

~~fls. 02/06 em 12/09/17 (p.); fls. 07/08 em 12/09/17 (p.);
fls. 09 em 20/09/2017 (p.); fls. 10 em
27/09/2017 (p.); fls. 11/12 em 18/10/2017 (p.); fls. 13/14, em
13/11/17 (p.)~~

Observações: